



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 977/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a indenizar os servidores efetivos no ato de suas aposentadorias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados o Poder Executivo e Legislativo Municipal a indenizar os servidores públicos municipais no ato de suas aposentadorias com 1 (um) salário mínimo nacional por ano trabalhado, a contar do ato de nomeação do servidor.

Parágrafo único. A aposentadoria será comprovada através de documento fornecido pelo INSS.

Art. 2º - Nos casos abaixo relacionados poderá haver o levantamento dos valores:

I - falecimento do servidor seus herdeiros e sucessores farão jus ao recebimento desta indenização, que será comprovado através da apresentação da certidão de óbito do servidor e de documentos que comprovem serem herdeiros ou sucessores.

II - em caso de doença grave em estágio terminal de servidor ou dependente, devendo ser comprovado através de atestado médico e exames complementares.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III - quando o servidor requerer sua exoneração.

Art. 3º - No caso de anos incompletos será pago o equivalente a meio salário mínimo de 1 a 6 meses e 1 salário mínimo de 7 a 12 meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu, 11 de novembro de 2015.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal